

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Outubro de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**PORTARIA Nº 0886 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de junho de 2021, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO, PAE-1.15, do Instituto de Previdência do Estado do Espírito Santo, **GERSON CINTRA PORFIRO**, Nº Funcional 2772043/1, computados 37 anos, 3 meses e 4 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 2021.04.0755P)

Protocolo 731157**PORTARIA Nº 0888 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado, **AILTON JOSÉ DE SOUZA**, número funcional 109359/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **ORMI DAS DORES DOS SANTOS DE SOUZA**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34 c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item "6" da referida lei a partir de 04/09/2021. (Processo: 2021.07.0810P)

Protocolo 731160**PORTARIA Nº 0889 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do militar **MILTON LOURENÇO GOMES**, número funcional 110209/51, previsto no Art. 133-A, da Lei nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020, vigente na data do óbito do instituidor, a **ROMILDA ROCHA GOMES**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do Art. 133-D da referida lei, a partir de 16/08/2021. (Processo: 2021.07.0772P)

Protocolo 731162**PORTARIA Nº 0890 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do militar **OZANAM DIAS PEREIRA**, número funcional 62290/51, previsto no Art. 133-A, da Lei nº 3.196/1978, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020 vigente na data do óbito do instituidor, a **RUTH PEREIRA BRANCO DE SOUSA DIAS**, Cônjuge, e a **MARIA AMBROSINA DA ROCHA**, Ex-Cônjuge Pensionada, na qualidade de dependentes, fixado na forma do Art. 133-D da referida Lei, a partir de 30/07/2021. (Processo: 2021.07.0671P)

Protocolo 731166**PORTARIA Nº 0905 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado, **ROMULO AMARAL DO NASCIMENTO**, número funcional 155321/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº

282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **IZA HELENA HYGINO NASCIMENTO**, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34 c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item "6" da referida lei a partir de 23/07/2021. (Processo: 2021.07.0669P)

Protocolo 731167**PORTARIA Nº 0906 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do militar **MAYCON DE PAULA CARDOSO**, número funcional 3501990/1, previsto no Art. 133-A, da Lei nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020, vigente na data do óbito do instituidor, a **INGRID VICENTE SILVA**, companheira, e a **HELLENA VICENTE CARDOSO**, filha, na qualidade de dependentes, fixado na forma do Art. 133-D da referida lei, a partir de 02/03/2021. (Processo: 2021.07.0178P)

Protocolo 731169**PORTARIA Nº 0907 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do militar **GIRLEY JOSÉ DE PAULA**, número funcional 855938/1, previsto no Art. 133-A, da Lei nº 3.196/1978, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020 vigente na data do óbito do instituidor, a **SIMONE BRITO BRANDÃO DE PAULA**, CÔNJUGE, a **LUÍZA BRANDÃO DE PAULA**, e a **JULIA FERREIRA DE PAULA**, FILHAS, na qualidade de dependentes, fixado na forma do Art. 133-D da referida lei, a partir de 29/06/2021. (Processo: 2021.07.0606P)

Protocolo 731170**PORTARIA Nº 0887 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do militar **EDSON LOUREIRO**, número funcional 837031/1, previsto no Art. 133-A, da Lei nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020 vigente na data do óbito do instituidor, a **ELIZETE LOURDES STINGUEL MULLER LOUREIRO**, cônjuge, e a **BIANCA SOPHIA SODRÉ LOUREIRO**, filha menor de 21 anos, a partir de 27/07/2021, e a **EDSON LOUREIRO JÚNIOR**, filho menor de 21 anos, a partir de 13/09/2021, na qualidade de dependentes, fixado na forma do Art. 133-D da referida lei (Processo: 2021.07.0645P)

Protocolo 731171**PORTARIA Nº14-R, de 13 outubro de 2021**

Regulamenta o art. 5º, incisos IV e V e o art. 24, inciso I do § 2º, da Lei Complementar estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 938, de 09 de janeiro de 2020, para fins de classificação do grau de deficiência relativo a aposentadoria especial de servidores públicos efetivos com deficiência e concessão de pensão por morte aos dependentes.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que

Ihe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004, bem como no Decreto nº 2297 de 15 de julho de 2009;

Resolve:

Art. 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único: Considera-se impedimento de longo prazo, aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptos.

Art. 2º. A avaliação para fins de enquadramento da deficiência será biopsicossocial, sendo o grau de deficiência leve, moderada e grave, atestado por perícia própria do IPAJM, tendo como parâmetro o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA).

Art. 3º. A classificação das modalidades de deficiência consta no Anexo I desta Portaria, observando-se o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA) e as demais legislações sobre o tema.

Art. 4º. A avaliação deverá ser médica e funcional, composta por análise pericial pelo corpo médico e análise psicossocial por assistente social e/ou psicólogo do quadro de servidores do IPAJM, devendo averiguar além da documentação médica, as barreiras e impedimentos a que o servidor/segurado está submetido em seu ambiente social e/ou profissional, causando redução de sua capacidade laborativa.

§ 1º A avaliação clínica será realizada por junta médica composta por 3 (três) médicos peritos.

I- Para obtenção da avaliação médica o periciado deverá juntar ao seu requerimento, laudo médico esclarecendo o quadro de deficiência, a data de início da deficiência, CID, bem como apontar o histórico de agravamento dos impedimentos relacionados à deficiência, se houver.

II- O perito na avaliação médica deverá observar os domínios e atividades do IF-Br, observando os fatores que aumentam a funcionalidade do periciado, resultando em facilidades e aqueles fatores limitantes, atuando como barreiras para os domínios comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, educação, trabalho e vida econômica, relações e interações interpessoais, vida comunitária e social.

III- O médico Perito poderá solicitar exames complementares e/ou outros laudos médicos que entenda pertinente para elucidação quanto ao grau de deficiência.

§ 2º Para avaliação psicossocial, deverão ser observados os fatores que aumentam a funcionalidade do periciado, resultando em facilidades e aqueles fatores limitantes, para os domínios comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, educação, trabalho e vida econômica, relações e interações interpessoais, vida comunitária e social.

I- Para a realização de seu parecer psicossocial o profissional deverá realizar estudo social individualizado, quando poderá se utilizar da instrumentalidade técnica usual, conforme legislação que rege a profissão, para identificar as intercorrências sociais que interfiram na capacidade laborativa do periciado com deficiência, emitindo parecer conclusivo.

II- Quando se tratar de servidor com deficiência, a análise para fins de aposentadoria, deverá levar em conta além dos demais aspectos, as características do local de trabalho do servidor, as quais serão declaradas pela chefia imediata do requerente, mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo II desta Portaria, o qual deverá integrar o requerimento de aposentadoria do servidor.

III- A avaliação psicossocial precederá a avaliação pericial pela junta médica, sendo emitido parecer conclusivo o qual será parte integrante do processo.

IV- Cabe ao assistente social ou ao psicólogo definir a necessidade de apresentação de informações complementares para emissão de relatórios psicossociais que subsidiem a classificação das deficiências.

§ 3º A avaliação médica considera os aspectos funcionais físicos da deficiência, definindo a sua história clínica, já a avaliação psicossocial, definirá a história social e suas repercussões no desempenho das atividades do periciado.

Art. 5º. A presente avaliação inicia-se a partir do requerimento de classificação do grau de deficiência, aposentadoria ou pensão, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário constante no Anexo II, quando se tratar de pedido de classificação do grau de deficiência ou aposentadoria;
- b) Laudo médico atual esclarecendo o quadro de deficiência, a data de início da deficiência, CID, bem como apontar o histórico de agravamento dos impedimentos relacionados à deficiência, se houver.
- c) Exames médicos relacionados a deficiência apresentada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ANEXO I

Para fins de aplicação da presente Portaria, as deficiências classificam-se em:

1) Deficiência auditiva:

É a perda bilateral da audição, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Deficiência auditiva Moderada: perda bilateral da audição, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) a sessenta decibéis (dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Deficiência auditiva Grave: perda bilateral da audição, parcial ou total, maior ou igual a sessenta

Vitória (ES), quinta-feira, 14 de Outubro de 2021.

e um decibéis (dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

*A perda auditiva bilateral classificada como severa e profunda e a perda auditiva total, para fins de concessão do benefício, será enquadrada na modalidade de deficiência grave, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004;

*A perda auditiva bilateral, classificada como moderada, para fins da concessão do benefício, será enquadrada na modalidade de deficiência moderada, nos termos da Lei Complementar nº 282/2004;

***OBSERVAÇÃO:** Perda Auditiva Leve: perda bilateral da audição, parcial ou total, **MENOR** que quarenta e um decibéis (dB), aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Não se enquadra como Deficiência Auditiva conforme DECRETO FEDERAL Nº 5296/2004.

2) Deficiência visual:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Na avaliação médica da função visual deverão ser observadas as funções relacionadas à:

- *acuidade visual, campo visual, funções internas e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais;
- *a capacidade de enxergar, reconhecer e interpretar símbolos, figuras;
- *a capacidade de se localizar, bem como o deslocamento

Classifica-se como pessoa com deficiência sensorial, do tipo visual, aquelas que possuam visão monocular, conforme Lei 14.126 de 22 de março de 2021, devendo a junta médica pericial estabelecer-lhe a classificação em deficiência grave, deficiência moderada ou deficiência leve; conforme os critérios médicos periciais previdenciários previstos para esse fim nesta portaria.

Para classificação do grau de deficiência visual serão observados os seguintes parâmetros médicos, após esgotados todos os meios de tratamento, sem prejuízo da avaliação psicossocial:

- Será classificada como caso de deficiência grave de deficiência visual servidores com cegueira;
- Será classificada como caso de deficiência moderada servidores que possuam baixa visão;
- Será considerada como casos de deficiência leve servidores que possuam visão monocular, onde a acuidade seja igual 20/200 ou pior, em um dos olhos, possuindo o outro olho acuidade 20/70 ou melhor.

Os casos não enquadrados nestas categorias, não serão considerados aptos ao recebimento de aposentadoria ou pensão por morte por deficiência.

3) Deficiência física/motora

Este tipo de deficiência é caracterizado pela alteração

completa ou parcial de um ou mais partes do corpo humano que levam à redução ou perda de funções motoras e/ou fala. Estas deficiências podem decorrer de malformações, lesões neurológicas e lesões neuromusculares.

Os tipos de deficiência motora mais comuns são: Paralisia cerebral, Hemiplegia, Tetraplegias, Paraplegias, Paraparesia, Monoplegia, Monoparesia, Tetraparesia, Triplegia, Hemiplegia, Hemiparesia, Patologias degenerativas do sistema nervoso central e Amputações, entre outras.

Para avaliação do grau de deficiência, a avaliação pericial considerará o tipo de alteração das funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento, tais como:

- *Funções das Articulações e dos ossos - mobilidade, estabilidade das articulações dos ossos;
- *Funções Musculares - força, tônus e resistência muscular;
- *Funções dos Movimentos - reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento;
- *Necessidade do uso de órtese/prótese para a realização de movimentos.

Para avaliação do grau de deficiência relacionada à função da fala, serão considerados acometimentos corporais relacionados às funções da voz e da fala - voz, articulação, fluência e ritmo da fala.

4) Deficiência mental/intelectual

Deficiência mental ou intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 21 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidados pessoais; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA

Servidor: Número Funcional:	
Cargo e função (atividades que exerce):	ÓRGÃO E LOCAL DE TRABALHO

O servidor exerce suas funções apenas internamente? Ou de forma mista interna e externa? Se somente interna, informe o endereço. R:

O espaço físico do local de trabalho é dividido com outros servidores? Se sim, quantos? R:

ACESSIBILIDADE

As condições de acessibilidade do local de trabalho estão adaptadas para atender às necessidades da deficiência apresentada pelo servidor? R:

O local onde o servidor exerce suas funções possui

rampas, sinalização horizontal e elevadores com emissão sonora ou outro recurso?

R:

Qual o tipo de transporte que o servidor utiliza para ir trabalhar?

R:

MOBILIÁRIO:

O mobiliário à disposição de servidor está adaptado para atender às suas necessidades? (Informar se possui mesas, cadeiras e apoio para os punhos e pés apropriados).

R:

O local de trabalho possui iluminação, temperatura e condições acústicas apropriados à execução do trabalho?

R:

As condições sanitárias do local de trabalho estão adaptadas para atender às necessidades da **deficiência apresentada pelo servidor?** (Informar se no local há banheiros adaptados - pisos, louças, barras, etc.)

R:

Descrever detalhadamente o ambiente físico onde o servidor desenvolve suas funções, anexar imagens com data:

Outras informações que julgar necessárias:

Local e data:

Assinatura da Chefia Imediata

Protocolo 731223

PORTARIA Nº 0777 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 04 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - QS - ESCRIVÃO, XIV.11, do Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **KATHIA LIMA REGIS BARBOSA**, Nº Funcional 4040872-1, computados 31 anos e 2 meses de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo:40206939)**

Protocolo 731603

PORTARIA Nº 0782 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de junho de 2020, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, III - 15, do Quadro do Instituto Jones dos Santos Neves, **ROMÁRIO DE SOUZA**, Nº Funcional 2546531/3, computados 35 anos, 4 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 79066771)**

Protocolo 731610

PORTARIA Nº 0785 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 23 de abril de 2020, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TÉCNICO EM ENFERMAGEM - QSS, II-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCIETE DOS SANTOS PEREIRA TELES**, Nº Funcional 1551914/52, computados 33 anos, 4 meses e 25 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo:30114187)**

Protocolo 731617

PORTARIA Nº 0787 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, a partir de 22 de abril de 2020, com fundamento no o art. 40, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 1º, II, "a" da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014, ao INVESTIGADOR DE POLÍCIA - ESP 15 do Quadro Permanente da Polícia Civil, **ROBSON PAULO DA SILVA**, nº funcional 273962/1, computados 39 anos, 1 mês e 13 dias de Tempo de Contribuição, com proventos fixados com base no art. 7º da EC 41/2003. **(Processo:00959103)**

Protocolo 731626

PORTARIA Nº 0788 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 07 de abril de 2020, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao PROFESSOR P, V.16, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANDRESSA MARIM MITRE**, Nº Funcional 264298/51, computados 33 anos, 10 meses e 20 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 00321320)**

Protocolo 731630

PORTARIA Nº 0789 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 29 de junho de 2020, de acordo com art. 40, § 4º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº 33, publicada em 24 de abril de 2014, ao Médico III-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **EUZANETE MARIA COSER**, número funcional 1551213/52, computados 25 anos, 08 meses e 27 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art.40 §§3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo:30166780)**

Protocolo 731647